

NOTA DE ESCLARECIMENTO

São José, 17 de maio de 2021.

Prezado Marcelo Lula, do portal jornalístico SC em Pauta

Na qualidade de procuradores constituídos do MDB de São José, de seus vereadores eleitos Sanderson Almeci de Jesus, Alexandre Cidade e Alini da Silva Castro, e da candidata Darlete Terezinha Junckes, em atenção às notas publicadas na sua prestigiosa coluna de 17/05/2021, vimos esclarecer os seguintes aspectos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral promovida pelo PSL Josefense, que visa reconhecer fraude à cota de gênero na composição da nominata de vereadores do MDB de São José.

Primeiro ponto que merece ser destacado é que a escolha das candidatas e candidatos ao cargo de vereador(a) pelo MDB de São José se deu de forma transparente e absolutamente democrática, evidenciado pela ata da convenção partidária que serviu a essa finalidade. A escolha da Sra. Darlete foi construída com lideranças partidárias levando em conta sua longa trajetória no partido. Não há nenhum elemento que demonstre ser uma candidatura fictícia, o que foi devidamente comprovado na instrução da AIJE, tanto que a sentença julgou improcedente o processo.

Diferente, por exemplo, do citado caso do vereador Sidney Sabel, do DEM de Joinville (processo em que também atuamos como advogados do MDB de Joinville e do suplente Maurício Soares), onde as candidatas confessaram que foram procuradas por dirigentes partidários apenas para atingir a cota de gênero nas eleições municipais, bem como haviam sido recentemente filiados à agremiação DEM, a Sra. Darlete possui filiação no MDB desde 2017, participa ativamente da vida partidária, sendo inclusive membro suplente do Comitê de Ética da instância municipal do partido, e estava presente (com fotos comprovando) na convenção que a escolheu como candidata. A acusação de que a candidatura da Sra. Darlete ocorreu para fraudar a cota de gênero certamente não prosperará frente a clareza dos fatos e ausência de qualquer elemento seguro a sustentar tal tese.

Importante lembrar, ainda, que a despeito do respeitável parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, o magistrado de 1º grau, que conduziu a audiência de oitiva das testemunhas e sensível a todos os acontecimentos do processo, proferiu sentença afastando a fraude na cota de gênero.

No mais, há provas contundentes nos autos que a Sra. Darlete praticou sim atos de campanha, interagiu nas suas redes sociais, recebeu do partido a mesma atenção que todos os demais candidatos, e quando fez comentário em uma única



publicação de sua sobrinha, também candidata, não houve pedido de voto, tão somente uma menção de carinho.

A tentativa de vincular um comentário despretensioso a pedido de voto, como se todas as candidatas e candidatos tivessem que manter relação belicosa entre si durante a campanha, mostra apenas como a política é um ambiente hostil à participação feminina. A Sra. Darlete tem e mantém uma postura carinhosa, é querida por sua simpatia e a frustração de poucos votos recebidos não é, por si só, prova de candidatura laranja.

Sobre as despesas realizadas durante a campanha da Sra. Darlete, houve efetiva prestação de serviços e submetidas ao crivo da Justiça Eleitoral as contas foram devidamente aprovadas. Além disso, os gastos demonstram claramente que houve distribuição de material de campanha, o que também afasta a tese de candidatura fictícia.

Vale registrar que a tese acusatória é baseada em ilações e presunções sem lastro probatório seguro a indicar fraude à cota de gênero. Quando tratamos de mandatos eletivos autorizados pela vontade popular, que podem ser desconstituídos por acusações revanchistas dos derrotados, não se pode admitir provas inconclusivas, frágeis, deve haver sobretudo robustez na acusação, sob pena do efeito ser justamente o contrário, afugentando cada vez mais as mulheres da participação na política receosas de denúncias infundadas e ilegítimas.

Por fim, o MDB de São José e seus vereadores eleitos confiam na serenidade da Justiça e continuarão trabalhando com afinco para honrar os votos recebidos.

Paulo Fretta Moreira OAB/SC 19.086 Luiza Cesar Portella OAB/SC 39.144